



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Apresentação: 13/09/2023 15:53:33.703 - PLEN  
EMP 18 => PL 3626/2023  
EMP n.18

### **PROJETO DE LEI Nº 3.626, DE 2023 (Do Poder Executivo)**

Altera a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, e a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

### **EMENDA DE PLENÁRIO Nº DE 2023 (Do Sr. KIM KATAGUIRI)**

Inclua-se, onde couber, no Substitutivo ao Projeto de Lei nº 3.626, de 2023, o seguinte dispositivo que altera o art. 33-B da Lei nº 13.756, de 2018:

“Art. A Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.33-B.....

§ 1º As empresas divulgadoras de publicidade ou propaganda, após comunicação de decisão judicial, procederão à retirada das divulgações e das campanhas irregulares, nos termos do disposto no caput.

§ 2º As empresas provedoras de conexão à internet e de aplicações de internet, após comunicação de decisão judicial, realizarão a suspensão dos sítios eletrônicos ou dos aplicativos que ofertem a loteria de apostas de quota fixa sem a outorga de que trata o art. 29, até que haja a devida regularização.

.....” (NR)”

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados  
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744  
dep.kimkatguiri@camara.leg.br  
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239953343400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri



\* C D 2 3 9 5 3 4 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Apresentação: 13/09/2023 15:53:33.703 - PLEN  
EMP 18 => PL 3626/2023  
EMP n.18

### JUSTIFICATIVA

A nova redação justifica-se para que haja adequação do texto legal à Constituição Federal e aos princípios basilares do estado democrático de direito. Isto porque, direitos fundamentais como a liberdade de expressão e liberdade de manifestação - aqui esculpidas nos atos de publicidade e propaganda – devem ser garantidos pelo Estado.

Caso haja conflito, e estes direitos estejam afrontando outro de igual hierarquia, cabe ao Poder Judiciário sopesá-los, através do uso da proporcionalidade e razoabilidade.

A necessidade de ordem judicial para que empresas divulgadoras de publicidade ou propaganda devam proceder à retirada das divulgações e das campanhas irregulares mostra-se medida necessária para que haja segurança jurídica tanto aos consumidores/cidadãos, quanto para as empresas que a produzem e utilizam.

A retirada de publicidade e propaganda deve advir de decisão judicial vez que, pode representar a violação dos direitos previstos Art. 5º, incisos IV, VI, IX, X, XI e XII – direitos tidos como fundamentais.

Da mesma forma, é imprescindível que se assegure que haverá decisão judicial a determinar a suspensão dos sítios eletrônicos ou dos aplicativos que ofertem a loteria de apostas de quota fixa para que não haja interferência indevida no mercado econômico ou, se verifique imparcialidade ou ausência de ampla defesa e contraditório em alguns processos administrativos.

É evidente que há necessidade de controle sobre a exploração de loteria de apostas e que, deve haver outorga do Estado, mas é preciso que se verifique a reserva de jurisdição em casos em que pode haver supressão de direitos e, até censura.

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados  
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744  
dep.kimkatguiri@camara.leg.br  
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239953343400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

De outro lado, em caso de dúvidas acerca da existência outorga concedida ou da precariedade da sua concessão, a medida mais pertinente é a da suspensão dos sítios eletrônicos ou dos aplicativos que ofertem a loteria de apostas de quota fixa. A exclusão – como previa a redação original da Medida Provisória – é medida extrema e deve ser utilizada tão somente em decisões de processos findos em que tenha se aplicado o devido processo legal.

A autorização de suspensão de sítios e aplicativos de apostas de quota fixa da União somente após decisão judicial – advinda do devido processo – evita, igualmente, a criação de uma concorrência desleal. Isso porque, caso a suspensão seja feita de forma administrativa e antecipada, os sítios e aplicativos mantidos teriam uma vantagem injusta sobre os sítios e aplicativos que tenham sido suspensos.

É dever do Estado garantir a livre concorrência, previsão está contida no art. 170, I e IV, da CF. Nos dias atuais, a publicidade e propaganda e a divulgação na internet – através de sítios eletrônico e aplicativos – é a forma mais utilizada e com maior efetividade na captação de clientes. De forma que, a suspensão de propagandas ou de sítios e aplicativos pode gerar consequências desastrosas para a empresa sancionada.

Quando uma empresa tem sua publicidade e propaganda suspensa, ela perde uma importante ferramenta para a captação de clientes. Isso pode levar a uma redução no faturamento, na participação de mercado e na visibilidade da marca. De acordo com uma pesquisa da Associação Brasileira de Marketing Direto e Digital (ABMD), 73% dos consumidores brasileiros dizem que estão mais propensos a comprar de uma empresa que está presente nas mídias sociais. Portanto, é necessário que quando haja a determinação desta medida, ela tenha sido tomada pelo Poder Judiciário, após a devida análise da questão, com direito à ampla defesa e contraditório.

As novas redações buscam impedir a interferência indevida e desarrazoada no mercado. A previsão da necessidade de decisão judicial e da medida de suspensão de sítios e aplicativos visa pribir que medidas administrativas violem a livre concorrência e o direito à livre manifestação no





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

mercado. Assim como, justificam-se pela necessidade da garantia à segurança jurídica tão necessária nos dias atuais.

Sala das Sessões, de 2023.

Deputado **KIM KATAGUIRI**  
(UNIÃO - SP)

Apresentação: 13/09/2023 15:53:33.703 - PLEN  
EMP 18 => PL 3626/2023  
**EMP n.18**



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados  
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744  
dep.kimkatguiri@camara.leg.br  
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239953343400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri